

Lado esquerdo confrontando com o Lote 5

25,50m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº. 019/2012

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 47598931/2012, de interesse de **PATRICIA DE FREITAS DOS SANTOS E SEU MARIDO**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 02 e 03, da Quadra 05, situados à Rua Oliveiras, no Jardins Valência, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 2/3, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2/3	ÁREA	762,86 m²
Frente para a Rua das Oliveiras	D=26,00m	
Fundo confrontando com os Lotes 21, 22 e 23	D=26,62m	
Lado direito confrontando com o Lote 01	29,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4	29,00m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada,

pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO - SEPLAM

CERTIDÃO Nº. 020/2012

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º 40123971/2010, de interesse de **PBJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento dos Lotes 03, 04, 05, 06 e 07, da Quadra 169-A, situados à Avenida T-4 com Rua T-14, Setor Bueno, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Lote 03/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/07	ÁREA	2.783,50 m²
Frente para a Avenida T-4	46,67m	
Fundo confrontando com o Lote 8/16	56,67m	
Lado direito confrontando com a Avenida T-14	40,00m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 2	50,00m	
Pela Linha de Chanfrado	15,71m	

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria

Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
URBANISMO - SEPLAM**

CERTIDÃO Nº 030 / 2012

O **Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **45023435/2011**, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 7, da Quadra QR-32, situado a Avenida Floresta, Sítios de Recreios Mansões Bernado Sayão-Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 7 e 7A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 7	ÁREA	4.677,40m²
Frente para a Avenida Floresta		D=32,87m
Fundo confrontando com os Lotes 4, 5 e 6		90,08m
Lado direito confrontando com a Área de Proteção Ambiental I		85,63m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 7A e 2		55,53m+26,00m+30,00m

LOTE 7A	ÁREA	1.591,75m²
Frente para a Avenida Floresta		D=29,03m
Fundo confrontando com o Lote 7		26,00m
Lado direito confrontando com o Lote 7		55,53m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 1

68,27m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 dias do mês de setembro de 2012.


LYVIO LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA-CGM Nº 037/2012 - PRORROGAÇÃO

O **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho nº 043/2012 da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo o qual solicita a prorrogação de prazo, em virtude da demora da publicação dos Editais de Convocação, Intimação e Citação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação e da demora na devolução dos Avisos Recebidos pelo Correio, e ainda o grande número de processos administrativos disciplinares que ora se encontram tramitando junto a Comissão,

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo da Portaria nº 037/2012, por mais 60 dias (sessenta) dias a partir do dia 23/09/2012, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 47779642/2012, conforme preconiza o artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Dê-se ciência.

Publique-se.

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO